



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DA PLANIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº. 032/MPD/GM/2010

Assunto: Respostas as Preocupações Levantadas nas Cartas de 09 e 10 de Dezembro de 2009

Excelência,

1. Para consideração de Vossa Excelência, e em resposta as preocupações levantadas nas vossas Cartas de 9 e 10 de Dezembro passado, tenho a honra de enviar, em anexo, o documento que espelha a posição do Governo sobre as mesmas, destacando-se as acções efectuadas e as perspectivas.
2. Aproveito esta oportunidade para reiterar o cometimento do Governo de Moçambique em prosseguir com as reformas económicas e as acções tendentes ao Combate a pobreza, com vista ao desenvolvimento harmonioso do País, à consolidação da unidade nacional, da democracia e da Paz.
3. Como sempre, manifestamos a nossa disponibilidade de continuar com o Diálogo Político construtivo com os Parceiros de Cooperação sobre matérias de índole económica e de governação, em prol do desenvolvimento de Moçambique.

Cordiais Saudações.

Maputo, 05 de Fevereiro de 2010

*Aiuba Cuereineia*

*Ministro da Planificação e Desenvolvimento*

A  
Sua Excelência  
Kari Alanko  
Embaixador da Finlândia em Moçambique  
Maputo

C.c: Sua Excelência o Primeiro-Ministro - Aires Bonifácio Ali  
Sua Excelência o Ministro das Finanças - Manuel Chang  
Sua Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação - Oldemiro Baloi



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

**ACÇÕES DO GOVERNO NA ÁREA DA GOVERNAÇÃO**

**Fevereiro de 2010**

## I. Introdução

1. O presente documento de trabalho, que apresenta algumas das realizações e perspectivas na área de governação, tem em vista partilhar informação pertinente de modo a colmatar o défice de informação que poderá ter determinado o conteúdo das cartas Ref<sup>a</sup>. MAPM101-2 e MAPM100-1, de 9 e 10 de Dezembro de 2009, respectivamente, da Troika que representa os Parceiros do Apoio Programático (PAPs).
2. É intenção do Governo, com este documento de trabalho, prosseguir com o diálogo permanente que tem caracterizado as relações entre o Governo e os parceiros de cooperação. De notar que este documento não esgota as matérias relativas a governação constantes das políticas do Governo, pelo que não se espera uma resposta formal, mas sim o tratamento destas matérias na mesa de diálogo por forma a produzir-se um entendimento mútuo.
3. O diálogo sugerido está em linha com a filosofia da governação participativa do Governo na relação com os parceiros e actores de desenvolvimento. Foi neste espírito que se enquadrou a abertura do Chefe de Estado ao diálogo nas vésperas, durante e depois das eleições gerais. Adicionalmente, enquadram-se nesta filosofia os encontros que têm sido estabelecidos aos vários níveis de governação, incluindo o Primeiro Ministro, no âmbito do relacionamento com a União Europeia e os PAPs.
4. Outrossim, o recente encontro do Chefe de Estado moçambicano com os líderes da oposição candidatos a presidência da República visando a partilha da visão e dos desafios do País, incluindo a disponibilidade de acolher as propostas contidas nos seus manifestos eleitorais são sinais



ilustrativos da vontade política de levar a cabo uma governação participativa.

5. No mesmo sentido, as iniciativas dos encontros mantidos pelo Chefe de Estado com os Órgãos de Comunicação Social devem ser entendidas como uma plataforma de busca de contribuições para enriquecer os programas de governação.
6. De notar que o objectivo central da acção governativa em Moçambique é o combate a pobreza no campo e na cidade com vista a melhoria das condições de vida num ambiente de Paz e tranquilidade.
7. A par deste grande objectivo, os outros objectivos gerais incluem: a Consolidação da Unidade Nacional, Paz e Democracia; Promoção da Cultura de Trabalho; Boa Governação, Descentralização, Combate à Corrupção e Cultura de Prestação de Contas; Reforço da Soberania Nacional e da Cooperação Internacional.
8. Paralelamente, esforços são concentrados na promoção do crescimento sócio-económico rápido sustentável e abrangente, com incidência de acções na área de desenvolvimento rural, serviços sociais básicos, infra-estruturas, criação de oportunidades de emprego, bem como na criação de um ambiente de negócios favorável ao investimento privado.
9. No âmbito da transparência, Moçambique aderiu voluntariamente ao Mecanismo Africano de Revisão de Pares (MARF). As preocupações levantadas pelos moçambicanos neste processo constituem desafios dos próprios moçambicanos e as recomendações sugeridas estão integradas no Plano Nacional de Acção do MARF, cuja implementação inicia em 2010 e que contará com apoio dos parceiros.

## **Governança Participativa e Reforma Eleitoral**

10. A Constituição de 1990, revista em 2004, deu um importante passo no aprofundamento da democracia, ao introduzir o Estado de Direito Democrático, cristalizando a separação e interdependência dos poderes e o pluralismo político.
11. A par da Constituição, o pacote autárquico aprovado em 1997 e revisto em 2008, assim como a Lei N°8/2003, de 19 de Maio, abre espaço à participação de cidadãos na vida política do País.
12. É com base nesta Constituição e legislação complementar acima referida, que temos vindo a realizar com a participação de vários partidos políticos eleições gerais, autárquicas e para as Assembleias Provinciais que têm resultado em assembleias representativas .
13. Tomando em consideração, quer as recomendações do Conselho Constitucional, e quer as sugestões feitas pelas observações eleitorais e pela Sociedade Civil, a seguir aos pleitos eleitorais, cada legislatura se tem ocupado da revisão da lei eleitoral, de modo a adequá-la aos desafios que se apresentam, visando a consolidação da democracia multipartidária em Moçambique.
14. É neste quadro, que a última revisão do pacote eleitoral que culminou com a adopção da Lei N°7/2007, de 26 de Fevereiro, eliminou a barreira dos 5% visando, precisamente, alargar o nível de participação nos processos políticos e abrindo espaço para mais Partidos.
15. A presidência aberta, a adesão voluntária ao MARP, os fora de consulta participativa (Conselhos Consultivos Locais, Conferências com o Sector



privado, Diálogo Tripartido Governo, Sindicatos e Empregadores, Observatório do Desenvolvimento etc.), constituem apanágio da governação aberta e participativa que tem caracterizado a acção governativa.

16. Reconhecendo a separação de poderes e a independência dos órgãos de soberania, o novo Parlamento, poderá, em sede própria, ocupar-se deste assunto. Insere-se nesta óptica o apelo feito pelo Chefe de Estado por ocasião da tomada de posse dos deputados da 7ª legislatura no sentido de se rever o actual pacote eleitoral em consonância com as recomendações do Conselho Constitucional e das observações eleitorais.

17. No quadro do aprofundamento da democracia e da governação participativa, o Governo vai propôr à Assembleia da República a revisão da Lei N°8/2003 (Lei dos Orgãos Locais do Estado), incluso na proposta do Plano Económico e Social (PES) de 2010.

## **II. Governação Económica**

18. No que concerne à área de governação e gestão económica, o Governo tem estado a implementar reformas económicas e a proceder ao reforço da gestão das finanças públicas, através do incremento dos padrões de eficácia e eficiência da administração fiscal e aduaneira, para o incremento da arrecadação fiscal e o gradual aumento da receita interna.

19. Moçambique tem conseguido atingir taxas de crescimento económico mais elevadas para um País não produtor de petróleo em África ao longo da última década e meia.

20. A gestão macroeconómica sólida contribuiu para o bom desempenho económico que se regista em Moçambique. Desde o fim da guerra em 1992,



o Governo adoptou, de forma consistente, a política monetária, fiscal, cambial, comercial e de gestão da dívida prudente.

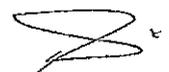
21.O Governo também tem realizado esforços consideráveis no sentido de ratificar e adaptar as regras e códigos internacionais à realidade nacional.

22.De forma particular, foi registado um progresso significativo na implementação de padrões e normas tendentes a fortalecer o sector financeiro do país, com a maior parte das práticas previstas integradas em vários aspectos da legislação, políticas e programas do País.

23.A nossa agenda nacional de luta contra a pobreza define o distrito como pólo do nosso desenvolvimento. É no distrito onde vive a maioria do nosso Povo e onde este flagelo se revela com maior acuidade, mas também, é lá onde temos abundantes recursos.

24. Com vista a concretizar o grande objectivo do Governo a aposta é na promoção do crescimento económico rápido, sustentável e abrangente. Assim, Moçambique tem conseguido manter nos últimos anos um crescimento médio de cerca de 7%. Em 2009, por exemplo, não obstante a conjuntura externa desfavorável caracterizada pela crise económica internacional que se repercutiu na queda das exportações em face da retracção da demanda global e da queda de preços das mercadorias no mercado internacional, Moçambique conseguiu atingir um crescimento de cerca de 6 %, cifra situada acima do crescimento mundial resultados de medidas e de acções de política concertadas e coerentes. Como consequência, a taxa de inflação média (3.3%) foi a mais baixa da região, as receitas do Estado atingiram 17.8 pontos percentuais do PIB, e as reservas internacionais líquidas continuaram a cobrir cerca de 6 meses de importações.

25.Por outro lado, a Avaliação Conjunta de 2009 (Governo – PAPs) mostrou um desempenho satisfatório do Governo em quase todos os Pilares o que



sustentou a continuação do nível de ajuda e de apoio ao Orçamento do Estado. Paralelamente, as avaliações realizadas ao Governo com base no instrumento de apoio as políticas (PSI) que o Governo tem firmado com o Fundo Monetário Internacional (FMI) tem vindo a revelar uma capacidade crescente de elaboração, implementação, monitoria e avaliação de políticas macro-económicas, tendo por isso produzido relatórios que têm sido considerados pelo Conselho de Administração do FMI como *On Track*. Estes resultados têm sido interpretados pelos parceiros de cooperação, pelos credores e pelos investidores como um sinal de confiança para com o Governo de Moçambique.

26. O País partiu para uma situação pós-guerra com maior parte de infra-estruturas sociais básicas destruídas e havia necessidade de rapidamente iniciar a sua reconstrução e criar condições para a entrada de investimentos. Neste contexto, os Mega-Projectos como Mozal, Sasol entre outros, têm desempenhado um papel importante na promoção do crescimento económico, promoção do emprego e confiança para os investidores..

27. Estes Mega Projectos cumpriram com o seu papel. Temos hoje áreas ou infraestruturas que foram erguidas como consequência da entrada destes projectos;

28. Não se pode romper com os compromissos assumidos. Porém, para actuais iniciativas de investimento em Mega Projectos, o Governo está a aplicar o novo Código de Benefícios Fiscais de forma a gerar receitas internas que contribuam para o desenvolvimento e combate a pobreza;

29. Estão a ser desencadeadas medidas de reforço da capacidade de controlo interno na aplicação dos recursos públicos em investimentos e na melhoria das acções de inspecção e fiscalização às obras públicas e outros empreendimentos de investimentos públicos.

**A) No âmbito da regulamentação da transparência e conflito de interesses no acesso aos recursos**

30. Foi aprovado em 2007 o regime fiscal e de incentivos específicos para os sectores de actividade mineira e petrolífera, e entraram em vigor em 2009.

31. Está em elaboração a Lei das Parcerias Públicas Privadas (PPP) que vai estabelecer o quadro legal de aprovação, contratação e implementação de projectos baseados em PPP's, a qual estabelecerá os critérios de acesso incluindo a transparência e conflito de interesses. A proposta de Lei estará concluída, após consultas com os parceiros, em Abril de 2010.

**B) No âmbito das Empresas Públicas (EP's)**

32. A Lei N°17/91, estabelece o regime das EP's e regula o seu funcionamento e prestação de contas na base da qual:

- a) As EP's submetem anualmente Relatórios e Contas auditadas ao Governo, através do Ministério das Finanças (MF);
- b) Um Conselho Fiscal nomeado pelo Ministro das Finanças garante o acompanhamento da actividade financeira da empresa.

33. Constantando-se que algumas situações de controlo não se encontram salvaguardadas na Lei N°17/91, o Governo iniciou, em 2009, o processo de avaliação e revisão da respectiva Lei com o objectivo de inserir dispositivos que fortaleçam a tutela financeira do Governo.

34. Assim, entre outros aspectos, a proposta de Lei vai regular:

- a) Matéria de prevenção do Risco Fiscal;
- b) Delimitação das competências do Conselho de Administração (CA);
- c) Estabelecimento de um quadro relativo a disciplina dos gestores;
- d) Uniformização de mecanismos e modelos de prestação de contas e orçamentos;



35.A proposta de Lei estará concluída, após consultas com os parceiros de cooperação, em Abril de 2010.

### **C) No âmbito dos Fundos e Institutos Públicos**

36.Os Fundos e Institutos Públicos são criados e regulados no respectivo Diploma de criação, onde são estabelecidas as normas de gestão financeira;

37.Tendo constatado lacuna legal quanto ao seu regime geral, o Governo decidiu proceder a elaboração dos respectivos Termos de Referência com vista ao estabelecimento de um regime geral, visando acautelar situações de Risco Fiscal e de prestação de Contas.

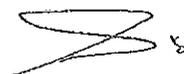
38.O calendário do processo de elaboração deste dispositivo legal será estabelecido após a elaboração dos Termos de Referência até Junho de 2010.

### **D) No âmbito tributário, especialmente na gestão do sistema das isenções fiscais**

39.Quanto ao Sistema Tributário, as isenções de impostos constam da legislação em vigor, aprovada pelos órgãos competentes, nos termos a que se refere a Constituição da República.

40.De acordo com o n.º 2 do artigo 127 da Constituição da República, aprovada em 2004, apenas a Assembleia da República tem competência para conceder novas isenções fiscais e aduaneiras, para além das isenções que constam da legislação em vigor. Assim se referem, igualmente, os artigos 4 n.º 2 da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março (Lei Geral Tributária) e 3 n.º 2 da Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho (Lei de Bases do Sistema Tributário).

41.Esta norma constitucional afasta a possibilidade de concessão discricionária de isenções, uma vez que esta competência pertence exclusivamente à Assembleia da República.

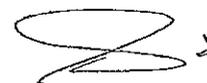


42. Para este efeito o Governo, através do Ministério das Finanças, tem vindo a desenvolver as seguintes acções para permitir transparência na concessão de isenções:

- a) Conformar a legislação fiscal e aduaneira em vigor ao comando constitucional acima referido, que estabelece a obrigatoriedade das isenções serem aprovadas por Lei da Assembleia da República;
- b) Racionalização das isenções fiscais e aduaneiras e outros benefícios fiscais em vigor;
- c) Maior controlo das isenções e benefícios fiscais concedidos.

43. A título ilustrativo apresentam-se as acções desenvolvidas neste domínio:

- a) Aprovação da Lei n.º 2/2006, de 22 de Março (Lei Geral Tributária), que acolhe a norma constitucional acima referida;
- b) Revisão de vários dispositivos legais, anteriormente aprovados por Decreto do Conselho de Ministros, tendo sido submetidos e aprovados por Lei da Assembleia da República (É o caso dos vários Códigos de Impostos em vigor, agora transformados em Lei);
- c) Revisão e racionalização das isenções previstas nos referidos Códigos e eliminação das normas que possibilitam a concessão de isenções a título excepcional;
- d) Racionalização dos Benefícios Fiscais, com a aprovação de um novo Código dos Benefícios Fiscais, pela Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro, o qual afasta a possibilidade dos benefícios fiscais serem negociados contratualmente com o Governo e direcciona os benefícios fiscais para os



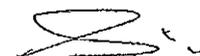
sectores considerados como pilares para o desenvolvimento económico do País;

- e) Adopção no novo Código dos Benefícios Fiscais de normas que possibilitam maior fiscalização e acompanhamento dos benefícios concedidos e a determinação da despesa fiscal que os benefícios fiscais concedidos representam;
- f) Acompanhamento dos Projectos de Grande Dimensão que, à luz do anterior Código dos Benefícios Fiscais celebraram com o Governo Contratos Fiscais, com vista a monitorar e fiscalizar os benefícios concedidos;
- g) Inserção na estrutura da Autoridade Tributária (AT) de uma Repartição de Controlo dos Benefícios Fiscais com a tarefa de controlar a execução dos benefícios fiscais e a determinação da despesa fiscal.

**E) No âmbito da Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado**

44. O sistema/processo de procurement tem estado a ser consolidado a todos os níveis de governação do nosso país. Com a aprovação do Decreto 54/2005, constatamos que quer a nível central, quer a nível provincial e distrital a observância dos procedimentos de procurement estabelecidos no referido decreto, é uma realidade factual.

45. Foram criadas em todas as instituições públicas, incluindo os Municípios as UGEAS que são entidades, por excelência, que asseguram o cumprimento e implementação do estabelecido no Decreto sobre as aquisições de bens e serviços na função pública. Portanto, trata-se de uma



actividade em que o Governo está a monitorar, a todos os níveis, de forma permanente, contínua e acentuada.

46. Sendo a Reforma um processo dinâmico iniciou no corrente ano o processo de reajuste do Decreto em causa com vista a adequá-lo tendo em conta a experiência na sua implementação e com vista a torná-lo mais flexível e sólido. De referir que o Decreto 54/2005 foi desenvolvido com uma forte participação dos parceiros de cooperação com destaque para o Banco Mundial.

47. Para colmatar os constrangimentos da implementação do Decreto nº 54/2005, estão em curso as seguintes acções:

- a) Regulamentação do Concurso por Lances;
- b) Aprovação pelo Governo da proposta de revisão do Decreto 54/2005, até final de Março de 2010;
- c) Melhoramento das funcionalidades do Portal de Concursos Públicos.

#### **F) No âmbito da Implementação da EITI em Moçambique**

48. A manifestação oficial da intenção de candidatura de Moçambique foi efectuada por Sua Excelência o Presidente da República, aquando da realização da Conferência Nacional do Sector Privado em Outubro de 2008.

49. O Conselho de Direcção da Iniciativa da Transparência na Indústria Extractiva (EITI), após o cumprimento integral dos requisitos de admissão, aprovou a 15 de Maio de 2009, a candidatura de Moçambique, classificando-o de Membro Candidato à EITI.



50. Nos termos dos procedimentos desta Organização o País tem dois anos para cumprir com todas as condições precedentes para transitar da fase de candidato à fase de membro efectivo. Assim, Moçambique deverá graduar-se à membro efectivo até 14 de Maio de 2011, preenchendo necessariamente todas as condições, nomeadamente realização das acções constantes do seu Plano de Actividades, incluindo particularmente a elaboração e disseminação do Primeiro Relatório da EITI, funcionamento do Comité de Coordenação já criado e funcionamento do Secretariado da EITI.

51. O Comité de Coordenação acima referido é presidido pelo Ministério dos Recursos Minerais e contará com o apoio de um Secretariado Executivo composto por 3 funcionários, por contratar. Neste momento, está em processo de aprovação os TORs para o funcionamento deste Secretariado, que se prevê que entre em implementação efectiva até Junho do corrente ano, uma vez assegurado o respectivo financiamento pelo Governo.

#### **IV. Combate à Corrupção**

52. Constitui uma das principais prioridades do Governo de Moçambique o combate cerrado contra à corrupção a todos os níveis dentro do sector público. Existem, actualmente vários processos-crime, de grande e pequena corrupção, contra, altos funcionários e agentes do Estado e outros de escalão inferior, que por se terem envolvido em actos de corrupção estão a responder em tribunal.

53. A consolidação e reforço do controlo interno e da disciplina na magistratura judicial, criação da magistratura do Ministério Público, a aprovação e adopção do Plano de Acção da Integridade do Judiciário são sinais evidentes que reforçam a garantia de integridade, isenção, transparência dos actos públicos do Estado.



54. Existem vários exemplos que caracterizam os progressos alcançados na luta contra a corrupção em Moçambique, entre outros no Aparelho do Estado de 2006 a 2008 foram instaurados 4.025 processos disciplinares dos quais 1.283 expulsões e demissões, 414 despromoções e 571 multas de funcionários e agentes do Estado, incluindo casos de detentores de cargos de Direcção e Chefia.

55. Entre as principais infracções denunciadas e tomadas medidas se incluem desvio de fundos, extorsão, suborno que demonstram o cometimento inequívoco do Governo de Moçambique no combate à corrupção. Um outro aspecto crucial de combate a corrupção é o facto de o Governo ter aprovado e programado a realização da 2ª Pesquisa Nacional sobre Governação e corrupção, cuja conclusão se prevê para o ano de 2010, visando fundamentalmente responder as preocupações do Governo nesta componente.

56. Por outro lado, foram reforçadas as medidas de controlo interno, com reforço da capacidade inspectiva do Estado, para além da extensão da cobertura do SISTAFE para mais distritos, dentre outras medidas.

57. No que concerne à alegada falta de uma declaração pública e verificável dos activos de membros seniores do Governo. Na verdade os titulares dos cargos governativos procedem a declaração dos seus bens, nos termos da Lei 4/90 e 7/98 e seus regulamentos que estabelecem as normas de conduta, deveres e direitos dos diregentes superiores do Estado e titulares de cargos governativos.

58. Em cumprimento deste preceito legal os titulares abrangidos têm depositado no princípio do mandato e actualizado em cada ano a sua declaração de bens no Conselho Constitucional.



59. Por outro lado, a Lei do Estatuto Geral de Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) no seu Artigo 41, abre espaço para que em termos a regulamentar, o mesmo se aplique aos funcionários que ocupam cargos de chefia e Direcção.

60. No que tange a questão da falta de provisões legais e capazes de serem aplicados sobre o conflito de interesses, o EGFAE no seu artigo sétimo, alínea c), faz referência ao assunto. O ordenamento jurídico nacional sempre conteve normas que acautelassem o conflito de interesses. Nestes termos, a revisão da lei 6/2004, em curso, será mais abrangente e mais específica uma vez que definirá de forma clara e concisa o tratamento dos casos de conflito de interesse.

61. Sobre a necessidade de ter uma agência eficiente, independente e capaz de investigar e acusar casos de corrupção, com recursos financeiros e humanos suficientes. O imperativo interesse do Governo na revisão em curso, é que a futura Lei anti-corrupção que está em elaboração, clarifique de forma inequívoca a organização, composição, funcionamento e competências do GCCC.

62. O Governo de Moçambique, com vista a reforçar as acções de luta contra a corrupção, está a proceder a revisão do pacote Anti-Corrupção que culminará com a elaboração das seguintes leis e/ou acções a serem concluídas em 2010:

- a) Proposta da revisão da Lei 6/2004 - Lei Anti-Corrupção;
- b) Proposta da revisão das Leis Sobre Declaração de Bens dos Titulares de Cargos Públicos. (Lei N° 4/90 e 7/98);
- c) Proposta da alteração pontual da Lei Orgânica do Ministério Público. (Revisão da Lei N°22/2007);
- d) Elaboração da proposta de Lei sobre Conflito de Interesses;



- e) Proposta de Lei sobre Defesa e Protecção de Testemunhas e Denunciantes.

63. O Governo continuará firme no seu combate enérgico através, do reforço das instituições do sistema de administração da justiça e melhor coordenação entre elas; da implementação da Estratégia de Combate à Corrupção; da melhoria do ambiente de negócios; da descentralização e desconcentração de competências; e da inspecção e auditoria.

### **III. Implementação das Recomendações do Mecanismo Africano de Revisão de Pares (MARF)**

64. Moçambique aderiu voluntariamente ao MARF em 2003 com o objectivo de reforçar a transparência e aprender das boas práticas dos seus pares. Após o processo de elaboração do relatório de auto avaliação e com base nas recomendações do relatório de avaliação ao País, desenhou-se o Plano Nacional de Acção do MARF para o período 2010-2014.

65. Este Plano abarca todas as recomendações feitas durante o processo de auto-avaliação e revisão nas quatro áreas temáticas nomeadamente a Democracia e Governação Política, a Gestão e Governação Económica, a Governação Corporativa e o Desenvolvimento Sócio-Económico.

66. Note-se que o Relatório de Avaliação do País foi já apresentado aos pares de Moçambique à 30 de Junho de 2009, no Fórum do MARF realizado durante a Cimeira da União Africana em Syrte, Libia.

67. Estão também curso acções preparatórias, para o arranque da implementação do Plano Nacional de Acção que vai contar com apoio dos parceiros de cooperação.



68. De entre várias acções programadas para 2010, no âmbito do MARP, destacam-se as seguintes actividades:

- a) Divulgação do Plano de Acção do MARP;
- b) Monitoria e avaliação do processo de implementação do Programa Nacional de Acção;
- c) Reestruturação do Fórum Nacional para que este desempenhe a sua função de supervisão de forma objectiva e orientada para as quatro áreas temáticas acima referidas.

#### **IV. Conclusão**

69. O Governo dispõe de instrumentos de planificação e reforma estrutural que contemplam as matérias de governação. O presente documento apresenta algumas acções extraídas daqueles instrumentos como sejam, Programa Quinquenal do Governo, Plano Económico e Social, Programa da Reforma do Sector Público, Plano Estratégico Integrado da Justiça, Plano de Acção de Integridade do Judiciário e Estratégia Anti-Corrupção, afim de sustentar o ponto de partida para um diálogo.

70. O Governo mantém a disponibilidade de juntos trabalhar sobre estas questões e outras julgadas pertinentes no espírito de um diálogo franco, aberto e construtivo em prol da promoção do desenvolvimento do País.

71. O Governo enaltece e agradece as felicitações da comunidade internacional endereçadas ao Chefe de Estado, ao Parlamento e ao novo Governo constituído na sequência das últimas eleições gerais, o que constitui um sinal inequívoco de renovação, confiança e reconhecimento.

Maputo, Fevereiro de 2010

